



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 304, de 2006

Deputado

Autor

Nº do prontuário

LVIZ CARASIRA

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 74	Parágrafos	Incisos I e II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 74 da Medida Provisória nº 304, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 74. O titular de cargos efetivos referidos no art. 1º e nos art. 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei, em exercício nos órgãos ou entidades de lotação, quando ocupante de cargo comissionado de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, DAS 4, DAS 3, DAS 2, DAS 1 e de função de confiança, ou equivalentes, fará jus à Gratificação de Desempenho da respectiva Carreira ou Plano Especial de Cargos, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, percebendo até cem por cento do valor máximo da respectiva Gratificação de Desempenho, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional.”

JUSTIFICATIVA

Fazer distinção entre ocupantes de cargos comissionados de maior e de menor valor representa a possibilidade de, repentinamente, todo um estímulo criado em torno da gratificação ora implementada ser desvirtuado, criando animosidades e resistências entre os diversos integrantes das carreiras abrangidas pelo art. 74 da MP nº 304, de 2006.

Atribuir aos superiores notas máximas de avaliação sem os envolver com os resultados alcançados pela Instituição – algo que é cobrado dos cargos comissionados de menor valor e dos demais servidores respaldados no art. 74 da MP – vai de encontro às melhores doutrinas da Administração moderna, que já comprovaram que o desempenho de uma instituição está diretamente relacionado ao resultado de entrosamento estabelecido entre superiores e subordinados e ao comprometimento estabelecido entre eles.

PARLAMENTAR

2
LC

